

PERGUNTAS & RESPOSTAS
Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.

1. OBJETO (Cap. I)

- 1.1) Os Materiais de Divulgação devem ser elaborados somente com base nas Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento da ANBIMA?
- ↳ Não. Todo Material de Divulgação de Fundos de Investimento deve ser elaborado também com base nas normas legais, em especial, mas não limitada às normas editadas pela CVM. Devem-se observar também os aspectos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, especialmente os Objetivos e Princípios Gerais (arts. 3º e 6º do Código de Fundos), além dos contidos no Capítulo de Publicidade e Divulgação de Material Técnico (Capítulo VI).
- 1.2) Qual o tratamento para materiais que apresentam, de forma sistemática, divulgação diária de dados como cota, rentabilidade e patrimônio líquido de fundos em veículos, tais como tabelas em jornais, *sites* e *e-mails*?
- ↳ A divulgação de rentabilidade deve obedecer às regras do art. 9º, parágrafo único das Diretrizes, ainda que não seja considerada como publicidade para os fins do art. 5º, alínea “b”, dessas Diretrizes, excetuam-se destas regras a divulgação de rentabilidade diária e do mês corrente em aberto. Ressaltamos que as Diretrizes para Publicidade não se sobrepõe às normas legais, em especial, mas não limitado, às normas editadas pela CVM.
- 1.3) Qual o tratamento para materiais que também apresentam, de forma sistemática, divulgação de rentabilidade de fundos calculada com percentual do CDI (ou do *benchmark* do fundo)?
- ↳ Tal divulgação deve seguir as regras das Diretrizes para Publicidade, arts. 9º, 11, 12 e 13.

- 1.4) Caso o cotista ou potencial investidor realizar solicitação específica de comparação entre fundos, esta comparação deverá seguir as regras das Diretrizes?
- ↳ Não necessariamente. Conforme é estabelecido no art. 5º, alínea “d”, das Diretrizes, informações que atendam às solicitações específicas de um investidor (cotista) não são consideradas como Publicidade ou Material Técnico.
- 1.5) A publicidade relativa ao exercício da atividade de administração, gestão ou distribuição de Fundos de Investimento é abrangida pelas Diretrizes?
- ↳ Sim. As Diretrizes para Publicidade são aplicáveis as propagandas institucionais conforme estabelece o art. 2º, inciso II. Note-se, no entanto, que neste caso, não há necessidade do uso do selo ANBIMA e dos avisos obrigatórios.
- 1.6) Que publicidade é considerada como sendo institucional?
- ↳ Publicidade institucional é aquela que NÃO faz menção a um fundo, a vários fundos ou a um conjunto/família/classe de fundos. Será considerada propaganda institucional aquela que, mesmo fazendo menção a fundos, acrescenta outros produtos ou serviços da instituição (ex.: CDBs, caderneta de poupança, títulos de capitalização etc.), salvo nos casos em que há destaque na peça publicitária para o produto “fundos”.

2. AVISOS OBRIGATÓRIOS (Cap. II)

- 2.1) Que avisos ou outras informações obrigatórias devem constar em Publicidade e Material Técnico?
- ↳ É obrigatório o selo ANBIMA, de acordo com o Anexo I das Diretrizes. Os avisos obrigatórios devem ser acrescentados de forma gradual em função do conteúdo da propaganda, conforme o art. 7º das Diretrizes. Em relação à inserção dos avisos aplicáveis, deve-se observar o art. 8º das Diretrizes.
- 2.2) O selo ANBIMA deve ser utilizado em todas as Divulgações de Publicidade e Material Técnico?
- ↳ Sim, desde que os fundos de investimento sejam disciplinados pelo Código de Fundos, excetuadas as veiculações em áudio ou exclusivamente em texto, de natureza digital, que não permitem, por restrições técnicas, o uso ou a formatação de imagens, conforme o art. 7º, inciso I, das Diretrizes.

- 2.3) Todos os avisos e outras informações obrigatórias para publicidade divulgada em *sites* na *internet* são iguais?
- ↪ Sim.
- 2.4) As Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico para Fundos de Investimento faz distinção entre os meios de comunicação?
- ↪ Não.
- 2.5) Onde deverão ser afixados os avisos ou outras informações obrigatórias referentes à publicidade de fundos que sejam divulgados em *sites* de terceiros?
- ↪ Caso a divulgação ocorra em anúncios via *banners*, *pop-ups* ou qualquer outra ferramenta semelhante, os avisos poderão ser colocados nos próprios anúncios. Também serão considerados válidos os casos em que o anúncio possua um *link* que remeta o investidor ou potencial investidor diretamente aos avisos e informações exigidos pelas Diretrizes.
- 2.6) Quais são as exigências para a divulgação e publicidade de fundos de investimento por meio de vídeo publicitário disponibilizado em *sites*?
- ↪ São consideradas as mesmas exigências do item 2.1 acima.

3. DIVULGAÇÃO DE RENTABILIDADE e SIMULAÇÃO (Cap. III)

- 3.1) Se várias páginas de determinado *site* divulgar a rentabilidade/performance de um mesmo fundo, as informações exigidas no art. 9º das Diretrizes deverão constar em cada uma delas?
- ↪ Não há necessidade de se repetir as informações exigidas no art. 9º das Diretrizes, desde que o investidor, ao navegar pelas páginas que divulguem rentabilidades, obrigatoriamente passe por uma página que contenha todas as regras e informações exigidas.
- 3.2) Nos materiais de publicidade que divulguem rentabilidade, qual o padrão mínimo dos períodos de rentabilidade a serem apresentados?
- ↪ No mínimo, 1 (um) mês (mês anterior do calendário civil);
- ↪ Todos os meses do ano corrente do calendário civil, de forma individual (“*mês a mês*”) ou com seu valor acumulado (“*acumulado no ano*”);
- ↪ Períodos de 12 meses do calendário civil e seus múltiplos, contados até o mês anterior à divulgação (“*últimos 12 meses*”);

- ↪ Para fundos de investimento constituídos há menos de 12 meses, é obrigatório demonstrar a rentabilidade da data de constituição do fundo até o mês anterior à divulgação (“*desde o início*”) e acrescentar aviso com o seguinte teor: ESTE(S) FUNDO(S) TEM MENOS DE 12 (DOZE) MESES, PARA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO(S), É RECOMENDÁVEL A ANÁLISE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES.
- ↪ Além das exigências do Código de Fundos, devem ser observadas as normas legais, em especial, mas não limitado às normas editadas pela CVM.

3.3) Quais as exigências adicionais que devem ser observadas ao realizar a divulgação de rentabilidade de fundos em material técnico e publicitário?

- ↪ Todo material que divulgue rentabilidade, além de observar os critérios mencionados no item 3.2, deve também informar:
 - O valor da média aritmética do patrimônio líquido do fundo de investimento apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos 12 meses anteriores, ou nos meses de existência do Fundo de Investimento, caso constituído a menos de 12 meses
 - RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA
 - A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS
 - Todas as taxas cobradas pelo administrador
 - A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TAXA DE [nome da taxa]
 - FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC

3.4) Materiais podem apresentar, para efeitos de divulgação de rentabilidade, períodos superiores a 12 meses?

- ↪ Sim. Além dos critérios mencionados nos itens 4.2 e 4.3, os seguintes padrões de divulgação podem ser utilizados:
 - Rentabilidade apurada nos últimos anos (calendário - ex.: 2005, 2004, 2003)
 - Rentabilidade apurada em períodos de 12 meses e seus múltiplos a partir do mês de constituição do fundo

3.5) Existem restrições para divulgação de rentabilidade comparativa do fundo com seu parâmetro de performance?

- ↪ Sim. Conforme o art. 11, § 1º, caso o fundo de investimento possua parâmetros distintos para política de investimento e cobrança de taxa de performance e divulgue comparativo de rentabilidade, deve fazê-lo em relação a ambos. Adicionalmente, de acordo com o § 2º

do art. 11, é vedada a divulgação de rentabilidade em termos percentuais do parâmetro ou meta quando uma das duas variáveis, ou ambas, forem negativas.

3.6) De que forma é possível utilizar a simulação?

↪ A simulação deve ser usada apenas com objetivo de esclarecimento aos investidores.

3.7) Quando pode ser feita a simulação?

↪ A simulação pode ser feita a qualquer tempo, no caso de fundos destinados a investidores qualificados, e antes da primeira integralização de cotas, para os fundos destinados aos demais tipos de investidores.

3.8) Quais são os requisitos para a realização de simulação?

↪ Fundo de investimento já existente, que sofra mudança de taxa de administração ou de qualquer outro custo;

↪ No caso de lançamento de Fundos de Investimento novos, desde que apresente a sua metodologia, que deve ser coerente com a política de investimento do Fundo.

↪ É expressamente vedada a divulgação de rentabilidade ou série histórica de desempenho de Fundo de Investimento que combine dados históricos reais com simulações.

↪ Toda a simulação deve apresentar aviso obrigatório, conforme art. 7º, inciso VI, das Diretrizes:

↪ AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES, E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

3.9) No caso de mudança da instituição administradora ou gestora de Fundos de investimento, pode ser mantida a divulgação de rentabilidade histórica?

↪ De acordo com as Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, no caso de mudança da instituição administradora de Fundos de Investimento, mantidas suas demais características, pode ser divulgada a rentabilidade histórica de tais Fundos de Investimento desde que seja indicada, com destaque, a data da alteração.

↪ No caso de mudança de instituição gestora de Fundos de Investimento, a rentabilidade de tais Fundos de Investimento deve ser divulgada como se estes fossem novos. Exceto nos casos de cisão, fusão e incorporação da instituição gestora, desde que sejam mantidas as demais características do Fundo de Investimento, bem como alterações para empresas integrantes do mesmo grupo. A data da alteração deve ser indicada com destaque.

4. QUALIFICAÇÕES (Cap. IV)

4.1) Quais os requisitos devem ser atendidos na divulgação de “qualificações” em Publicidade ou Material Técnico de Fundos de Investimento?

- ↳ Na divulgação de “qualificações” deve ser cumprido o Capítulo V das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.